

PARECER TÉCNICO DE RECURSO

PROCESSO SEI nº: 6024.2019/0008077-7

SAS - Itaquera

EDITAL nº: 059/SMADS/2020

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Núcleo de Apoio à Inclusão Social para Pessoas com Deficiência – NAISPD, modalidade NAISPD I, para crianças de 0 a 6 anos e 11 meses

CAPACIDADE: 40 vagas

Após análise do recurso interposto e da contrarrazão recebida, considerando as seguintes ponderações: Para o edital 059/SMADS/2020, no qual foram entregues 2 (duas) propostas, da Associação Beneficente Irmã Idelfranca e Lar das Crianças Casa do Caminho. Após entrega da documentação e audiência pública, foi publicado parecer em 17/04/2020, avaliando as documentações e os critérios de classificação, esta comissão de seleção considerou a Associação Beneficente Irmã Idelfranca apta a estabelecer Termo de Colaboração com esta Pasta, com maioria dos pontos aferidos (10 pontos), referente a experiência e apresentação de CEBAS que lhes permite isenção da Cota Patronal, sendo que a OSC Lar das Crianças Casa do Caminho não possui isenção da cota patronal, não aferindo pontos em economicidade, bem como apresentou currículo, não exibindo comprovantes de experiências anteriores (totalizando 05 pontos).

Em 27/04/2020 a Comissão de Seleção recebeu recurso interposto pela OSC Lar Das Crianças Casa do Caminho, solicitando revisão da pontuação referente à classificação no referido edital, informando que na entrega do envelope deixaram de apresentar a comprovação de suas experiências, o que veio a prejudicar a classificação da organização, sendo que a OSC já desenvolve o serviço ora proposto, bem como tem comprovantes de parcerias firmadas anteriormente com a PMSP, sendo elas: TC 049/SMADS/2020 (NAISPD I); 038/2018/SMDHC(FUMCAD); 007/2014/SMDHC (Projeto “Do Acolhimento À Inclusão); 113/2009/SMPP (Trabalho com Pessoas Portadores de Deficiência Mental); além de parcerias firmadas com a Ericsson Telecomunicações, para desenvolvimento do Programa Jovem Parceiro; e com o Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural, com o Projeto Karate-Do.

Citam que desenvolvem o serviço da tipologia desde janeiro de 2020, por meio de termo de colaboração emergencial, após convite da SAS Itaquera, e argumentam sobre os vínculos já estabelecidos com o público alvo e as implicações de mais um rompimento, em que pese se tratar de crianças com necessidades especiais, sendo que o público alvo tem dificuldade de vinculação, bem como em locomover-se, especialmente quem necessita do ATENDE.

Referem a adequação do espaço, solicitado por SMADS, onde estão desenvolvendo toda a adaptação necessária ao atendimento das crianças, sendo o imóvel cedido pela OSC e acessível, conforme preconizam as legislações vigentes.

Outro ponto é a contratação de profissionais, onde a descontinuidade do serviço gerará mais desemprego aos envolvidos.

Ressaltam quanto ao fator economicidade, uma vez que ofertam o imóvel, não havendo custo para os cofres públicos com relação a este elemento de despesa, sendo economizado o valor de R\$ 6.000,00, de acordo com previsto em diário oficial, .

A OSC também apresentou um abaixo assinado, firmados pelos pais, mães e responsáveis dos usuários do serviço, requerendo a manutenção do desenvolvimento do serviço pela OSC Lar das Crianças Casa do Caminho, argumentando também sobre os vínculos, sobre a nova burocracia a ser enfrentada para alteração do Atende (Programa de Transporte dos Usuários), além de outros transtornos causados por uma nova readequação da agenda. Apresentaram também 12 cartas de próprio punho dos

responsáveis avaliando positivamente o trabalho e solicitando a manutenção do equipamento.

Diante do email e documentação recebida, seguimos o protocolo e em 28/04/2020 notificamos a OSC Associação Beneficente Irmã Idelfranca sobre a interposição de recurso, conforme prazo estabelecido na legislação vigente de 5 dias, para que a mesma pudesse apresentar as contrarrazões.

Em 05/05/2020 recebemos email da OSC Irmã Idelfranca, com as contrarrazões, ressaltando que não havia sido informada pela comissão que se tratava de um serviço de continuidade e relatam terem vencido através do maior pontuação.

Avaliando o apontado nas contrarrazões este comitê ressalta que a escolha de representantes pela SAS é composta por servidores ocupantes de cargo efetivo e com capacidade técnica para avaliação das propostas, devendo ser profissionais sem nenhuma vinculação com as OSCs proponentes e devem agir de maneira imparcial, não cabendo a comissão de seleção indicar fatos que já estão apontados no Diário Oficial, no qual não poderá ser alegado desconhecimento por nenhuma das partes dos itens que constam no mesmo, ressaltando que no D.O., item 4.1.3 descreve que o objeto do edital trata de “continuidade de serviço já instalado em virtude de denúncia ou rescisão do Termo de Colaboração nº 319/SMADS/2018 - Processo nº 6024.2018/0001225-7.”

No tocante a avaliação dos apontamentos do recurso, quanto as questões técnicas envolvidas, avaliando também a previsão das legislações vigentes, temos a apontar que a concorrência pública tem como princípios a *“legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; proibidade administrativa; vinculação ao instrumento convocatório; julgamento objetivo, e, dos que lhes são correlatos, conforme lei federal n.º 8.666/1993*, desta maneira toda a avaliação é feita sobre a documentação apresentada, no entanto ao considerarmos que a *IN 03/smads/2018* refere em seu artigo 21, alínea I que *“o presidente da comissão e o suplente deverão ter formação superior e conhecimento técnico especializado nas áreas correlacionadas à assistência social”*, avaliamos que a questão da vinculação dos usuários, especialmente tratando-se de crianças de 0 à 6 anos e 11 meses com deficiências múltiplas com dificuldades de adaptação, é um fator importante de ser considerado uma vez que dentro das Proteções preconizadas no SUAS está o trabalho de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, dentre eles os vínculos relacionais e de pertencimento social, deste modo, é importante destacar, como já citado no edital de chamamento público e citado acima, que o NAISPD I vem sendo executado por meio de parceria emergencial, após rescisão de convênio com OSC que desenvolvia a referida tipologia até 12/01/2020, já tendo estas crianças passado por processo de rompimento anterior, sendo considerado por esta comissão bastante negativo um novo processo de readaptação.

Com relação a apresentação dos comprovantes de experiência, verificamos que havíamos deixado de considerar as experiências apontadas nas certidões **contidas no envelope de entrega de proposta da OSC Lar das Crianças Casa do Caminho**, não os tendo considerando nesta primeira análise como comprovantes de experiência, sendo eles CMDCA que indica a execução de Apoio socioeducativo em meio aberto – Vidas Especiais II e o Cadastro Pró Social da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social-SEDS, que indica execução de atividades na Proteção Social Básica e de Média Complexidade previstos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, informações que coincidiam com as informações das Declarações de Experiência apresentada pela OSC.

Quanto ao fator economicidade apontado pela organização Lar das Crianças Casa do Caminho, embora na planilha de classificação apenas nos permita apontar o CEBAS enquanto fator de economia, verificamos que conforme edital o valor de aluguel

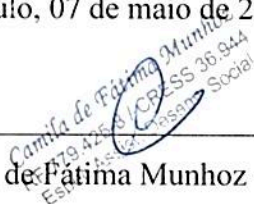
indicado seria de até R\$6.000,00, e ao compararmos com o valor de isenção de cota patronal a qual tem direito a OSC Irmã Idelfranca, este seria de R\$ 4.205,61, deste modo ao considerarmos os valor de repasse mensal, haveria realmente uma economia de até R\$ 1.794,39 mensalmente e de até R\$ 107.663,40 ao final dos 60 meses, ao cofres públicos, considerando os valores atuais, sendo uma questão extremamente importante de ser avaliada, principalmente ao ponderarmos o cenário atual, isto é período de pandemia, onde haverá a necessidade de economia de todo e qualquer recurso nos orçamentos públicos.

Assim sendo e revendo a pontuação obtida, ao considerarmos as experiência anteriores que havíamos deixado de apontar, bem como na área mais específica objeto do edital, acrescentamos 5 pontos à OSC quanto as experiência na Proteção Básica e Especial, retiramos a pontuação referente a atuação apenas na Proteção do Objeto do Edital, mantemos 3 pontos referente atuação na política de assistência social no território, 1 ponto quanto a atuação em outras políticas públicas sociais (não assistenciais) no território, 2 pontos devido matricula em SMADS, totalizando assim, 11 pontos para o OSC Lar das Crianças Casa do Caminho, e mantemos os 10 pontos da OSC Irmã Idelfranca.

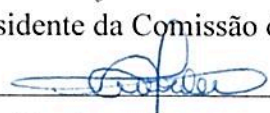
Diante do exposto, ao voltarmos ao ato, julgamos **RECONSIDERADO** o parecer exarado: considerando a OSC Lar das Crianças Casa do Caminho APTA a estabelecer Termo de Colaboração com esta Pasta, com maioria dos pontos aferidos, ficando alterados os graus de adequações das propostas e/ou a classificação publicada como segue:

CLASSIFIC AÇÃO	PONTUAÇ ÃO	CNPJ	NOME DA OSC
1ª	11	61.387.247/0001-05	Lar das Crianças Casa do Caminho
2ª	10	02.537.887/0001-87	Associação Beneficente Irmã Idelfranca

São Paulo, 07 de maio de 2020.


 Camila de Fátima Munhoz – RF: 779.425-8

Presidente da Comissão de Seleção


 Camilla da Silva Montel – RF: 787.594.1

Titular da Comissão de Seleção


 Monica Calazans dos Santos, RF: 564.968-4

Suplente da Comissão de Seleção

Mônica Calazans dos Santos
 AGPP
 R.F 564.968.4
 CREAS - IQ